



PROCESSO N° 237/16

PROTOCOLO N° 13.821.011-1

PARECER CEE/CEIF N° 121/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 217/16-Sued/Seed, de 22/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê em 26/10/15, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, do município de Mariluz, que solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 344).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Alfredo de Almeida, situado na rua Santa Catarina, n° 585, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5034/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 06/09/12 até 06/09/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.360)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental Fase II.

-Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.



PROCESSO N° 237/16

- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno, das 19h20 min às 22h45 min, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.
- Regime de Oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo Deja/Seed, conforme o previsto na Instrução nº 013/2014 – Seed/Sued).
- Organização Curricular: os conteúdos curriculares propostos para a educação básica, organizados por disciplinas dispostas na Matrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.
- Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do ensino Fundamental Fase II, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina cursada.
- Recuperação de Estudos: ocorre concomitantemente às avaliações e está organizada por meio de atividades significativas referentes aos conteúdos dispostos nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica.
- Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de estudos:
 - o processo de classificação, poderá posicionar o educando para matrícula nas disciplinas, em 25%, 50%, 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina;
 - a instituição de ensino poderá reclassificar o educando matriculado, após ele haver cursado 25% do total da carga horária definida para cada disciplina;
 - o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/ etapa(s)/semestre(s)/bloco(s) concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental Fase II.



PROCESSO Nº 237/16

1.3 Matriz Curricular (fl.347)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. José Alfredo de Almeida – Ens. Fund., Médio, Profissional e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mariluz	NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2016	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ednardo Henrique de Oliveira
DIRETOR - RG 3.934.619-2
Reg. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO N° 237/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.348)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 108/15, de 23/11/15, do NRE de Goioerê, constituída pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Certificado de Conformidade de 09/11/15. A Licença Sanitária n° 10/1, válida até 01/10/2016. (fl.354).

(...) Possui laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática, equipados...Biblioteca...quadra coberta..acessibilidade...rampas de acesso e banheiro adaptado....recursos materiais e tecnológicos,... auditório...refeitório,...brinquedoteca. O diretor justifica a necessidade da implantação da modalidade EJA – Fase II, devido o encerramento dessa modalidade no Colégio Estadual Dom Bosco, uma vez que há demanda para abertura de turmas nos referido curso...Há anuência do Conselho Escolar...anexada no volume I do protocolado...

Após análise dos documentos e da verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, a referida comissão emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado (fl. 357).

Consta à folha 358, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Goioerê, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer do Deja/Seed (fl. 360)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 262/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 367)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 190/16- CEF/Seed, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 237/16

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

O pedido de implantação se justifica em virtude da demanda para a abertura de turmas.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1600 horas, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar o reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 237/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE